

O PROBLEMA DE CONCEITUAR O VALOR DA ARGUMENTAÇÃO: ENTRE UMA ABORDAGEM LINGUÍSTICA-PRAGMÁTICA E UMA ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA A ARGUMENTAÇÃO¹

THE PROBLEM OF CONCEPTUALIZING THE ARGUMENTATIVE VALUE: BETWEEN AN
LINGUISTIC-PRAGMATIC APPROACH AND AN EPISTEMOLOGICAL APPROACH TO
ARGUMENTATION

Rodrigo Freitas Costa Canal²

Resumo: Será que a argumentação possui algum valor? Se sim, que tipo de valor será esse e como valorizamos isso? Este ensaio reside no contexto de uma discussão metateórica e crítica sobre o problema de se saber qual é, e como é que podemos conceituar, o valor da argumentação. Na seção 1, formulamos alguns dos elementos básicos para se entender o problema em questão, bem como alguns dos subsídios estruturais básicos e gerais da discussão. A presente discussão foi motivada, em parte, por um debate metateórico ensejado por Lilian Bermejo-Luque em *Giving Reasons* (2011) sobre as bases de sua abordagem (seção 2) e como esta base metateórica evita que se comprometa com o que chama de concepção instrumentalista do valor da argumentação, ao mesmo tempo que supostamente serviria como uma crítica à base metateórica da abordagem epistemológica de Biro e Siegel (seções 3, 4). Tais críticas também motivaram os filósofos John Biro e Harvey Siegel a responderem às essas objeções de modo a sustentarem que a abordagem epistemológica que desenvolveram não se comprometeria com, não incorreria em, uma concepção instrumentalista (seção 5). Todo este contexto filosófico é necessário para fazermos algumas observações finais sobre essa discussão, sustentando, tentativamente, que ainda restou pontos problemáticos a cada uma das abordagens aqui tratadas a resolver (seção 6).

Palavras-chave: Valor da argumentação. Abordagem Linguística-Pragmática. Abordagem Epistemológica. Valor instrumental. Valor constitutivo. Valor intrínseco.

Abstract: Does the argument have any value? If so, what kind of value will this be and how do we value it? This essay lies in the context of a meta-theoretical and critical discussion of the question of what, and how can we conceptualize, the argumentative value. In section 1, we formulated some of the basic elements to understand the problem in question, as well as some of the basic structural subsidies of the discussion. This discussion was prompted in part by a meta-theoretical debate occasioned by Lilian Bermejo-Luque in *Giving Reasons* (2011) on the basis of their approach (section 2) and how this meta-theoretical base prevents commit to what she calls instrumentalist conception of the argumentative value, while at the same time supposedly serving as a critique of the metatheoretical basis of Biro and Siegel's epistemological approach (sections 3, 4). Such criticisms also motivated philosophers Biro and Siegel to respond to these objections in order to sustain that the epistemological approach that they developed would not compromise with, or would not incur in, an instrumentalist conception (section 5). This whole philosophical context is necessary for us to make some final observations about this discussion, tentatively arguing that there remain problematic points for each of the approaches addressed here (section 6).

¹ O presente trabalho é fruto da execução do projeto de pesquisa *O objetivo da Argumentação é epistêmico: um exame crítico e defesa da Abordagem Epistemológica*, coordenado por este autor a partir de 2016, vinculado ambos ao PGFIL/UFPR, como um projeto para o doutoramento, bem como vinculado à FAFIL/IFCH/UFPA.

² Professor da FAFIL/IFCH/UFPA. Doutorando em Filosofia pelo PGFILOS/UFPR. E-mail: prof.rodrigocanal@gmail.com.

Keywords: Argumentative value. Linguistic-Pragmatic Approach. Epistemological approach. Instrumental value. Constitutive value. Intrinsic value.

1. Introdução

O contexto deste trabalho reside no debate teórico sobre a natureza do valor da argumentação, tópico hoje estudado no campo da Lógica Informal (LI) e da Teoria da Argumentação (TA). Mais especificamente, damos uma ideia da natureza de uma discussão crítica travada entre teóricos que defendem paradigmas ou modelos argumentativos distintos: a *Abordagem Linguística-Pragmática* (daqui em diante ALP) e a *Abordagem Epistemológica* (daqui em AE). Um dos objetivos deste trabalho é por isso apresentar a disputa entre os teóricos dessas abordagens, em termos de discussão cooperativa e crítica.

O problema pode ser entendido como se segue: será que a argumentação possui algum valor? Se a resposta for sim, que valor seria esse, ou qual seria, ou o quê seria, a natureza desse valor argumentativo³ (*argumentative value*)? Como conceituar esse valor? Será que isso que valorizamos da argumentação possui somente valor instrumental, intrínseco ou ambos? O problema do valor da argumentação possui um aspecto *valorativo* ou sobre *como valorizamos* (instrumentalmente e/ou intrinsecamente/constitutivamente) e um aspecto que é *aquilo* que valorizamos – aquele valor próprio ou característico da argumentação. Desta forma, penso que o problema diz respeito, em poucas palavras, a *o que* e *como* valorizamos a argumentação⁴.

Bermejo-Luque procurou estabelecer um programa de pesquisa ambicioso em *Giving Reasons: A Linguistic-Pragmatic Approach to Argumentation Theory* (2011), e uma das tarefas que empreende é contrapor sua abordagem a outras formas de abordar problemas filosóficos relacionados aos argumentos, sustentando que as outras abordagens teriam uma forma padrão ou comum de teorizar, que pode ser vista como *mainstream* na TA e LI: uma concepção instrumental (instrumentalista) do valor

³ Parece plausível supor que Bermejo-Luque entende por *argumentative value* o mesmo que valor argumentativo e valor da argumentação. Endossamos esse entendimento neste ensaio, e assim valor argumentativo é tomado como sinônimo de valor da argumentação.

⁴ Esta é uma das contribuições deste ensaio, nessa discussão, pois que, muito embora essa questão seja discutida por Bermejo-Luque em *Giving Reasons* (no capítulo 2 *Why Do We Need a New Theory of Argumentation?*, 2011), esta autora não torna explícito seu entendimento sobre a mesma (não formulando por isso explicitamente seu entendimento sobre os elementos básicos desse problema), não torna explícito também que o que se está discutindo é o problema de se saber qual é a natureza do valor da argumentação.

argumentativo⁵. Tais considerações metateóricas e críticas constituem sua estratégia para defender que sua ALP evita o instrumentalismo sobre o problema do valor da boa argumentação, e que seria a alternativa mais plausível na TA e LI⁶. O problema grave com uma concepção instrumental é que esta conduziria a uma dificuldade teórica denominada pela filósofa de *problema da justificação das teorias normativas*: o dilema de como justificar um modelo de normatividade argumentativa, uma vez que tais modelos⁷ instrumentalistas aceitariam que a boa argumentação seria meramente um meio (um dispositivo justificatório e/ou uma ferramenta de persuasão) para atingir certos fins, implicando isso numa espécie *competição* de qual modelo de normatividade seria o melhor a se adotar (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.viii), sem que pudessem estabelecer uma base sólida para a defesa do próprio modelo de normatividade (uma “batalha sem fim”). Assim, na exposição do aparato metateórico desenvolvido em *Giving Reasons* (2011a), a filósofa defende que, ao mesmo tempo, sua ALP seria superior (metateoricamente) às abordagens existentes na TA e LI porque esse aparato evita o instrumentalismo sobre a natureza do valor da boa argumentação, e também que esta seria uma condição necessária para superar o problema da justificação dos modelos normativos da argumentação.

Para o que nos interessa neste trabalho, nessa ambiciosa e ampla avaliação crítica Bermejo-Luque procurou minar alguns dos aspectos da base metateórica da AE: apresentando algumas razões pelas quais poderíamos pensar que haveria deficiência no estudo epistemológico da argumentação desenvolvido pelos filósofos Biro e Siegel (1992, 2006) e Siegel e Biro (1997)⁸, porque repousaria em uma concepção

⁵ Uma visão instrumentalista do valor da argumentação, cuja a denominação original é *the instrumentalist conception of argumentative value*.

⁶ Mais especificamente, no capítulo 2 *Why Do We Need a New Theory of Argumentation?*, de *Giving Reasons* (2011a), é que a filósofa afirma que “A teoria linguística-pragmática desenvolvida neste livro é uma proposta sobre a avaliação da argumentação comparável a outras propostas normativas dentro do campo, tais como a Pragma-dialética, a Lógica Informal, a Nova Retórica ou algumas teorias epistêmicas da argumentação. No entanto, no Capítulo 2, abordo algumas questões meta-teóricas para explicar por que uma teoria linguística-pragmática proposta nestes moldes é preferível. (...)”. BERMEJO-LUQUE, p.viii, 2011a). [“The linguistic-pragmatic theory developed in this book is a proposal about argumentation evaluation comparable to other normative proposals within the field, such as Pragma-dialectics, Informal Logic, the New Rhetoric or some epistemic theories of argumentation. However, in Chapter 2, I address some meta-theoretical issues in order to explain why a linguistic-pragmatic theory along these lines is to be preferred. (...)”]

⁷ Mais especificamente, seus critérios ou normas para boa argumentação.

⁸ Respectivamente, Bermejo-Luque se refere aos textos: *Normativity, argumentation and an epistemic theory of fallacies* (1992), *In defense of the objective epistemic approach to argumentation* (2006), e *Epistemic normativity, argumentation, and fallacies* (1997). Como podemos ver no parágrafo desta nota de rodapé, há algumas particularidades na forma como deve ser feita a referência aos textos dos filósofos da AE de John Biro e Harvey Siegel: Biro e Siegel (1992, 2006) e Siegel e Biro (1997). No entanto, avisamos ao leitor que usaremos neste artigo apenas “Biro e Siegel” quando discutirmos as críticas de

instrumentalista do valor da argumentação⁹, e assim tal abordagem estaria sujeita à dificuldade de justificar seu modelo de normatividade argumentativa. Depois de apresentar estes desafios postos por Bermejo-Luque, discutimos também as respostas que foram fornecidas por Biro e Siegel (2011) de modo a defenderem a abordagem epistemológica das críticas e acusações de instrumentalismo.

Outro ponto fundamental que faz parte da contribuição direta que este trabalho faz, está relacionado com o tipo de interpretação e importância que estamos dando a essas discussões metateóricas¹⁰: procuramos evidenciar e clarificar ainda mais as bases dessa discussão, trazendo à tona as teses, argumentos, objeções, réplicas e as distinções filosóficas relevantes.

Nos interessará, nesta discussão, os aspectos das abordagens supramencionadas que têm por base os seguintes e respectivos pares de distinções: *valor instrumental versus valor constitutivo* (base da ALP de Bermejo-Luque) e *valor intrínseco versus valor instrumental* (base da AE de Biro e Siegel). Outro ponto e objetivo fundamental de nossa discussão está em fazer um balanço da discussão, e através disso, argumentar que faltaria a um defensor da AE mostrar porque razão a distinção de Bermejo-Luque não seria *nova* nem *diferente*. Faltaria também a um defensor de uma ALP estabelecer/defender um critério independente para se pensar que sua distinção entre constitutivo *versus* instrumental seria mais adequada para se falar do valor da argumentação do que com a distinção intrínseco *versus* instrumental.

A disputa aqui avaliada, sob alguns aspectos, pode ser vista como um bom exemplar de uma discussão filosófica crítica, e uma das outras principais contribuições deste trabalho é dar mais visibilidade e clareza (transparência) a isso. Presumivelmente, pode-se dizer que uma condição necessária, embora não suficiente, da discussão crítica

Bermejo-Luque, isso para evitarmos de ter que, a cada menção desta filósofa a esses autores, citar “Biro e Siegel (1992, 2006)” e “Siegel e Biro (1997)” sempre.

⁹ Assim, a filósofa oferece uma avaliação crítica a um dos fundamentos e pressupostos de uma AE, no modo pelo qual (modo como trabalham para teorizar) filósofos da AE tem se esforçado para avançar abordagens epistemológicas aos tópicos sobre a argumentação.

¹⁰ Pode se dizer que a TA e a LI são ambas formas de descrever/explicar (o que é) e prescrever/normatizar (como deve ser) a argumentação. Dentro da discussão normativa, há problemas primários e secundários, e os problemas metateóricos são de segunda ordem ou secundários, e assim por discussão metateórica entende-se aqui uma discussão que não diz respeito ao estabelecimento de critérios ou normas propostas por modelos/abordagens específicas para determinar a natureza da boa argumentação, mas diz respeito a questões mais abstratas, sobre a própria natureza do valor da argumentação, e neste caso se discute posições tais como cognitivismo e não cognitivismo, visões monistas e pluralistas, sobre o valor da boa argumentação. Fazendo um paralelo com a metaética, onde não se discute se este ou aquele princípio normativo são corretos/incorretos (permissíveis ou impermissíveis) e como justificá-los (e a isso chamamos de ética normativa), mas questões sobre a própria natureza dos princípios éticos (se são objetivos, subjetivos, deontológicos ou consequencialistas, sobre a possibilidade de um relativismo ou ceticismo moral, etc.).

sobre um tema/problema qualquer consiste, por um lado, na capacidade e disposição de entender e discutir os argumentos a favor que justificam porque uma determinada tese seria aceitável ou plausível, e, por outro lado, entender e discutir os argumentos contra essa mesma tese mostrando porque não seria aceitável ou plausível. Mesmo conhecendo os dois lados da disputa é ainda possível falhar no objetivo epistêmico de saber qual é a mais plausível posição a se assumir numa discussão, uma vez que é a discussão entre os pares ela própria que também avaliará a cogência de cada argumento a favor de uma dada posição, mas podemos pensar que essa condição nos faz galgar um degrau epistêmico a mais se comparado ao conhecermos apenas o lado da disputa que nos interessaria.

2. Uma abordagem linguístico-pragmática a argumentação (ALP)¹¹

Como já dissemos, Lilian Bermejo-Luque desenvolveu sua versão de uma abordagem linguística-pragmática à argumentação em *Giving Reasons: a linguistic-pragmatic-approach to argumentation theory* (2011), fornecendo assim um paradigma adicional de cunho comunicacional, semântico e pragmático como base para interpretação, avaliação e construção de argumentos. Além disso, fornece uma discussão metateórica, que é tanto uma base de seu sistema quanto é uma base para as críticas que a autora avança, como veremos mais à frente, a todas as abordagens até então estabelecidas na Lógica Informal (LI) e Teoria da Argumentação (TA).

A *abordagem linguística-pragmática* entra para a competição com várias outras abordagens que disputam o melhor tipo de teorização filosófica que se pode oferecer a respeito do fenômeno da argumentação, tais como a *Abordagem Consensualista* (sendo a mais paradigmática deste tipo de abordagem a chamada *Pragma-dialética*, da qual a autora reconhece herdar uma parte da visão), a *Abordagem Retórica* e, como já foi dito aqui, a AE (que Bermejo-Luque também costuma denominar de *Abordagem Epistêmica*) (BERMEJO-LUQUE, 2011a e 2011b).

A ALP procura sustentar uma visão sobre a natureza da argumentação de acordo com qual a boa argumentação é capaz de justificar afirmações-alvo¹² (*target-claim*). A

¹¹ Para evitarmos muitas remissões à mesma autora e obra, avisamos ao leitor que, nesta seção, todos os nossos comentários possuem como referência a obra *Giving Reasons: A Linguistic-pragmatic-approach to Argumentation Theory* (2011a) de Lilian Bermejo-Luque, mais especificamente o capítulo 3 *Acts of Arguing*, seções 3.2, 3.2.1, 3.2.2.

abordagem é formada por duas ideias já dissecadas e discutidas nos últimos anos no campo da LI e TA por grandes teóricos: uma avançada e que admite que tomou emprestada de Stephen E. Tolmin¹³ e outra avançada e que admite também que tomou emprestada de Frans H. van Eemeren e Rob Grootendorst (fundadores da Pragma-Dialética¹⁴). Estes dois insights ou teses são o coração da ALP desenvolvida por essa autora e são também os objetos de estudo desse modelo.

A primeira tese é a visão que define a natureza da normatividade da inferência enquanto um assunto *substancial* antes que *formal*, a ideia de *tratar a argumentação como representações de inferências*. Se a argumentação pode ser interpretada como uma atividade comunicativa, então pode-se pensar também que o produto do ato de arguir seja o conteúdo de um tipo particular de ato comunicativo, como que representando *as propriedades sintáticas e semânticas de um ato de arguir*. A segunda tese sustentada é de que *a argumentação é uma atividade comunicativa*. A adequação do modelo normativo da ALP é medida através da forma pela qual o próprio modelo representa atividades argumentativas reais como um complexo ato de fala de segunda ordem. A argumentação assim se caracterizaria como um tipo de comunicação que objetiva mostrar que as afirmações-alvo são corretas, ou que objetiva justificar essas afirmações-alvo.

3. Abordagem epistemológica a argumentação (AE)

A Abordagem Epistemológica a argumentação foi e tem sido discutida e avançada, desde a década de 80 até os últimos anos, por inúmeros teóricos, tanto no tratamento do fenômeno do pensamento crítico quanto da argumentação, e aqui mencionamos Bailin & Siegel (2003), Battersby (1989, 2006), Biro (1977, 1984, 1987,

¹² Bermejo-Luque ao que parece cunhou um neologismo anglófono com essa expressão, unindo *claim* (afirmação ou alegação) com *target* (alvo) formando *target-claim*. Nossa opção será traduzir literalmente essa expressão. Ao que tudo indica, a autora tem em mente o seguinte: *target-claim* seriam afirmações cujo o objetivo seja justificar por meio da (boa) argumentação, pois a autora usa boa argumentação com o mesmo sentido de justificação (mas não com o de justificação epistêmica), e as *afirmações-alvo* são o *alvo* de um argumento e de uma discussão argumentativa na qual se procura mostrar que são afirmações corretas.

¹³ Neste caso, a autora se refere a concepção deste filósofo exposta em *Os usos do argumento* (edição brasileira de 2006 e primeira edição anglófona [*The Uses of Argument*] de 1958, e segunda edição de 2003).

¹⁴ As concepções pragma-dialéticas a que se refere a autora foram apresentadas e discutidas por van Eemeren e Grootendorst, principalmente em *Speech acts in argumentative discussions: A theoretical model for the analysis of discussions directed towards solving conflicts of opinion* (1984), em *Argumentation, communication, and fallacies: A pragma-dialectical perspective* (1992), e em *A systematic theory of argumentation: The pragma-dialectical approach* (2004).

1995, 2009), Biro & Siegel (1991, 1992, 1997, 2006a, 2006b, 2011), Canal (2015), Siegel & Biro (2012, 2010, 2008, 2006, 1997); Goldman (1986, 1994, 1997, 1999, 2003), Hamblin (1970), Lumer (1988, 1990, 1991, 1997, 2003, 2000, 2005a, 2005b), Pinto (2001, 1994), Sanford (1972, 1981, 1988), Weinstein (1994, 2002, 2003, 2006), Willard, (1983); Feldman (1994, 1999, 2005), Freeman (2005), Siegel (1987, 1988, 1989, 1997, 1999, 2003)¹⁵.

De forma geral, e bem resumida, uma AE a argumentação tem de possuir como base duas características (assunções)¹⁶:

- 1) A assunção de que a função padrão dos argumentos (e da argumentação) é (e deve ser) conduzir uma pessoa à crença justificada. Ou seja, guiar de tal modo o interlocutor, com quem discutimos, para que este possa reconhecer a verdade ou a aceitabilidade da tese. Um teórico da AE deve ter em mente uma noção ampla de *aceitabilidade* (da tese de um argumento), significando *verdade*, *alta probabilidade de verdade* ou no mínimo *verossimilhança* (LUMER, 2005a, 2005b).
- 2) Uma teoria epistemológica do argumento deve desenvolver critérios para que os argumentos possam cumprir sua função epistêmica de produzir crença

¹⁵ O leitor poderá ser levado a pensar que, a partir da discussão da *seção 4* (mais à frente) deste trabalho, a abordagem de Bermejo-Luque, desenvolvida em *Giving Reasons* (2011a), poderia também fazer parte do universo teórico que chamamos aqui de abordagem epistemológica (*epistemological* ou *epistemic approach*). De fato, Biro e Siegel (2011) também reconhecem isso, ao avaliarem a teoria desenvolvida por Bermejo-Luque sobre a boa argumentação, em que enfatiza a dimensão epistêmica desta, particularmente apelando a, e explicitando uma, concepção de justificação. No entanto, Bermejo-Luque parece resistir a esse tipo de categorização na nota de rodapé número 9, p.46 de *Giving Reasons* (2011a) [*tradução nossa*]: “ (...). Se considerarmos a Teoria da Argumentação como sendo um conjunto de teorias tendo em comum uma certa concepção de argumentação e das fontes de sua normatividade, minha defesa de que a argumentação é um dispositivo justificatório pode parecer fazer com que minha teoria se insira dentro da abordagem epistêmica. Contudo, como se tornará evidente, penso na normatividade argumentativa em termos de normatividade comunicativa, não em termos de normas epistêmicas (...).” “(...) If we take an *approach* to Argumentation Theory to be a set of theories having in common a certain conception of argumentation and of the sources of its normativity, my contention that argumentation is a justificatory device might seem to make my theory fall within the epistemic approach. However, as it will become apparent, I think of argumentative normativity in terms of communicative normativity, not in terms of epistemic norms (...)”. A nosso ver, o problema aqui também está em pressupor que todo o tipo de normatividade desenvolvida na AE à boa argumentação seja de natureza epistêmica, e a autora não embasa essa sua pressuposição.

¹⁶ Como se pode notar, aqui estamos falando de forma geral de como se pode construir, a forma padrão que qualquer defensor avançaria, uma AE. Isso porque a AE tem sido avançada de diversas formas e por vários teóricos, mas entendemos que, embora tenham algumas versões distintas, todas as versões específicas possuem essas duas ideias. Lumer (2005a, 2005b) foi o responsável (logo o pioneiro) por discutir como pode ser explicitada/caracterizada, e como deve ser construída, uma AE a argumentação: o sentido amplo e estrito de como se pode entender essa abordagem.

justificada e aceitabilidade por parte do interlocutor, critérios esses para bons argumentos/boa argumentação (LUMER, 2005a, 2005b).

4 Objeções à AE de um ponto de vista linguístico-pragmático¹⁷

4.1 Preliminares da crítica: três vantagens metateóricas da ALP em relação às outras abordagens a argumentação

Bermejo-Luque procura sustentar que sua ALP possui vantagens significativas no tratamento da argumentação que todas as outras abordagens estabelecidas na LI e TA não possuem. Nesta seção, consideraremos as observações de quais seriam essas vantagens metateóricas. Na próxima seção, consideraremos a argumentação da autora na qual procura sustentar suas críticas contra a versão da AE de Biro e Siegel.

Uma vantagem metateórica da ALP seria que, como enfatiza e trata a argumentação como um tipo particular de prática linguística, desenvolve um tratamento que integra as várias dimensões da argumentação, quais sejam: a dimensão lógica, retórica, epistêmica e dialética. Isso é possível porque a ALP não trataria a argumentação seja meramente como um produto/resultado lógico, ou como um procedimento dialético, ou como ferramenta epistemológica ou como um processo retórico.

Outra vantagem seria que sua ALP oferece um *tratamento unitário*¹⁸ dos dois aspectos chaves ou centrais da argumentação: o que chama de *poder justificatório* e *persuasivo* da argumentação, tratando a argumentação como uma ferramenta de justificação (ou como um dispositivo de poder justificatório) em seu nível ilocucionário, e ao mesmo tempo como possuindo um poder de persuasão, de persuadir por razões, cujo resultado é produzir certos efeitos perlocucionários argumentativos. Por fim, outra vantagem que pode ser discutida e que estaria subjacente a essa abordagem a argumentação seria sua visão *constitutivista*, como oposta a uma visão única e meramente instrumental a respeito do valor da argumentação.

¹⁷ Avisamos ao leitor novamente que, para evitarmos muitas referências à mesma autora e obra, nas três próximas seções (4, 4.1, 4.2, 4.3) todos os comentários possuem como referência a autora Lilian Bermejo-Luque e obra *Giving Reasons* (2011a), capítulo 2 *Why do we need a new Theory of Argumentation?*, especificamente as seções 2.3, 2.4, 2.5 deste livro.

¹⁸ A autora não especifica o que entende por esse termo. Contudo, dado contexto da discussão parece significar que sua abordagem *unifica* os *poderes* ou *capacidades* do argumento ou da argumentação: a justificação e a persuasão. Parece que as outras abordagens apenas lidam com uma dessas capacidades.

4.2 A base metateórica das objeções e as desvantagens da AE em relação a ALP

Retomando uma asserção antes enunciada, a parte crítica-negativa da empreitada de Bermejo-Luque considera que há limitações e deficiências no estudo da argumentação fornecido por todas as abordagens até então desenvolvidas na LI e TA, que ela denomina de *abordagens tradicionais*¹⁹, sofrendo estas de uma espécie de *mal-estar metateórico* (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.viii). A ideia é que a base metateórica dessas outras abordagens, incluídas a AE, não são totalmente adequadas para tratar do fenômeno da argumentação, *mal-estar* esse que se manifestaria na reflexão filosófica sobre os seguintes tópicos:

- 1) *Integração das várias dimensões da argumentação*: as abordagens tradicionais não promovem a integração das dimensões lógica, dialética, epistêmica e retórica da argumentação. Neste caso, a filósofa argumenta que a AE focaliza somente a dimensão epistêmica, incorrendo no erro de não oferecer um tratamento integrado de todas as outras dimensões da argumentação, caracterizando-se como uma abordagem bastante restritiva em relação a um entendimento global da argumentação;
- 2) *Poder justificatório e persuasivo da argumentação*: as abordagens tradicionais não unem os dois aspectos centrais ou chaves da argumentação, seu poder justificatório e persuasivo. A ideia aqui é que a AE lida somente com a capacidade/poder justificatório da argumentação, e mais restritamente ainda, o da justificação epistêmica;
- 3) *Concepções instrumentais do valor da boa argumentação*: todas essas abordagens tradicionais estão assentadas em visões instrumentais sobre o valor da boa argumentação, e tratam a argumentação ora como um produto/resultado lógico, ora como um tipo de procedimento dialético, ora como um processo retórico e ora como um tipo particular de instrumento/dispositivo epistemológico. As abordagens que tratam a

¹⁹ O que dá a entender por esta observação é que foram as primeiras abordagens a serem consolidadas na LI e TA: neste caso se refere a pragma-dialética (uma versão de uma abordagem consensualista), a abordagem retórica e a abordagem epistêmica ou epistemológica.

argumentação como um dispositivo/instrumento justificatório (uma ferramenta para justificação), seriam baseadas em visões lógicas e epistêmicas. As abordagens que consideram a argumentação como um dispositivo de persuasão, uma ferramenta cuja as condições de legitimação proveriam uma descrição particular da justificação, seriam baseadas em teorias retóricas e dialéticas da argumentação. Desta forma, todas as abordagens da LI e TA que promoveram uma visão instrumentalista do valor da boa argumentação (*the instrumentalist conception of argumentative value*) entendem que a “(...) boa argumentação seria uma questão da capacidade desta de atingir fins peculiares, os quais estariam buscando aqueles que estão envolvidos na prática de argumentar (...)” (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.23, [tradução nossa])²⁰.

4.3 As bases da crítica metateórica de que a AE é instrumentalista e o dilema da justificação contra o instrumentalismo

Bermejo-Luque sustenta que a concepção epistemológica sobre a natureza da boa argumentação dos filósofos Biro e Siegel seria instrumentalista²¹, e devido a isso não conseguiria superar o dilema da justificação de seu modelo de normatividade argumentativa²².

O problema da justificação dos modelos normativos da teoria da argumentação é a questão de *se é e como é possível* justificar os modelos teórico-normativos da TA e da LI, no sentido de saber algo acerca do *estatuto de adequação e justificação/legitimidade* desses modelos – se são adequados e a razão pela qual o seriam. O desafio é saber “como é possível ou por quê é possível que um modelo de normatividade consiga prescrever como deve ser a boa argumentação”, ou nas palavras da autora: “(...) se e como poderíamos mostrar que esses modelos são adequados para determinar o que conta como boa argumentação (...)” (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p. 40, [tradução

²⁰ “(...) good argumentation would be a matter of its ability to achieve the typical ends which those engaged in the practice of arguing were aiming at (...)” (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.23).

²¹ A seção principal em que a autora dedica a avançar essa objeção é nomeada de *concepções instrumentais da justificação* (2.5.4 *Instrumentalist Conceptions of Justification*, contido em *Giving Reasons*, 2011a).

²² A seção principal em que a autora dedica a avançar essa objeção é a 2.5 - *A justificação dos modelos da Teoria da Argumentação* (2.5 - *The Justification of Argumentation Theory's Models*, contido em *Giving Reasons*, 2011a), mais especificamente na seção 2.5.1 *O problema da justificação para os modelos normativos* (2.5.1 *The Justification Problem for Normative Models*, contido em *Giving Reasons*, 2011a).

nossa)]²³. Ao mesmo tempo em que procura fornecer uma resposta positiva e original a essa dificuldade teórica, Bermejo-Luque mostra como as visões instrumentais não conseguem superar esse problema.

Para as visões instrumentais, tal problema se torna um *mal-estar metateórico*, posto que, mesmo que

- 1) que se recorra aos próprios critérios para justificar o próprio modelo de normatividade;
- 2) e/ou que se recorra a outro o modelo independente,

A justificação do referido modelo de normatividade argumentativa irá falhar: as consequências para **1)** é que conduz a uma petição de princípio ou circularidade viciosa, e para **2)** é que leva a uma regressão ao infinito. O fato intrigante a respeito desse dilema é que, para Bermejo-Luque, muito embora não haja base adequada justificatória, mesmo assim haveria uma disputa acirrada sem fim entre as abordagens da LI e TA sobre qual tipo de modelo normativo, quais critérios, seria(m) mais adequado(s) para determinar o que contaria como um caso de boa argumentação num pedaço de raciocínio ou argumento.

A forma canônica do dilema da justificação de modelos normativos²⁴ diz respeito não apenas aos modelos normativos da argumentação da LI e TA, mas a qualquer tentativa de estabelecer modelos de normatividade em geral, seja sobre as formas de fundamentação de nossa vida moral (certas ou erradas, corretas ou incorretas), seja sobre formas de estabelecer política (adequadas ou inadequadas) e mesmo sobre o que conhecemos (verdadeiro ou falso) e como conhecemos e devemos conhecer o mundo (de forma justificada ou injustificada). Enfim, sobre qualquer área de estudos filosóficos cuja a tarefa seja normatizar ou prescrever por meio de modelos de normatização (como

²³ A passagem completa em que a autora levanta esse problema é a seguinte: “(...) Em particular, considerarei se e como poderia ser possível justificar modelos normativos para a argumentação, ou em outras palavras, se e como poderíamos mostrar que esses modelos são adequados para determinar o que conta como boa argumentação(...)” [“(...). In particular, I will consider whether and how it would be possible to justify normative models for argumentation, or in other words, whether and how we could show that these models are suitable for determining what counts as good argumentation (...).”] (2011a, p. 40).

²⁴ Ao falar da forma canônica ou modelo geral do problema da justificação, Bermejo-Luque menciona o filósofo Hilary Putnam como o pioneiro a levantar esse dilema, discutindo-o especificamente no capítulo 5 *Two conceptions of rationality*, de *Reason, Truth and History* (1981).

é a ética normativa, a epistemologia normativa, e neste caso a própria LI e TA, etc.): “(...) ‘É possível mostrar que um modelo que diz o que é (moralmente, epistemicamente, instrumentalmente, teoricamente, etc.) correto e errado seja ele próprio (moralmente, epistemicamente, instrumentalmente, teoricamente, etc.) correto?’”²⁵ (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p. 40, [tradução nossa]).

No caso dos modelos de normatividade argumentativa da LI e TA, o dilema que não conseguiriam resolver é que seria impossível, para qualquer modelo específico de normatividade, argumentar ou justificar que seu modelo seria melhor que qualquer outro modelo com base nos critérios de seu próprio modelo de normatividade da boa argumentação: “(...) Se a afirmação para os quais argumentamos é que o modelo x é melhor que o modelo y , seria aceitável usar a concepção do modelo x de boa argumentação para determinar se nossa argumentação para tal afirmação teria este valor? (...)” (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.43, [tradução nossa])²⁶. Mais uma vez, com outras palavras, o mal-estar metateórico tem origem exatamente aqui, porque cada abordagem à boa argumentação (seja da AE, AR ou da AC) pensa estar justificada em suas propostas de critérios à boa argumentação, transformando-se assim numa disputa infundável e irresolúvel, na LI e TA, sobre qual modelo de normatividade seria o melhor e mais adequado.

E a autora procura justificar a crítica de que a AE de Biro e Siegel consistiria numa concepção instrumentalista com o argumento de que o tratamento oferecido por estes filósofos sobre o problema de como conceituar o valor da (boa) argumentação é baseado na ideia de que a argumentação seria um tipo de dispositivo/ferramenta epistemológica. De forma a tornar isso plausível, traz à tona, mais uma vez, uma discussão metateórica sobre posições acerca deste problema, como a distinção entre visões cognitivistas e não cognitivistas, bem como entre concepções monistas (*value monist*) e pluralistas (*value pluralist*) da natureza do valor da boa argumentação.

Filósofos defensores da AE, como Biro e Siegel, assumiriam assim uma *posição cognitivista* em seu modelo de normatividade argumentativa: tratam a natureza das normas (dos critérios) como proposições, os quais supõem que podem ser conhecidas como verdadeiras ou falsas. Além de não defenderem uma concepção não cognitivista,

²⁵ (...) “Is it possible to show that a model saying what is (morally, epistemically, instrumentally, theoretically, etc.) right and wrong is itself (morally, epistemically, instrumentally, theoretically, etc.) right?” (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p. 40)

²⁶ “(...) If the claim for which we argue is that model x is better than model y , would it be acceptable to use model x 's conception of argumentation goodness in order to determine whether our argumentation for such a claim has this value? (...)” (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.43).

a visão cognitivista dos filósofos da AE pode ser caracterizada como monista, e não pluralista, acerca do valor da argumentação: o monismo do valor argumentativo é a ideia de que há apenas um valor intrínseco genuíno na argumentação, e assim defenderiam que esse valor intrínseco seria a *justificação de crenças* (*a warrant for our beliefs*, *Giving Reasons*, 2011a, p.59).

Continuando, Bermejo-Luque caracteriza a normatividade da AE de Biro e Siegel como um tipo de teoria da solidez/qualidade da argumentação que persegue o ideal/meta da *justificação epistêmica*: boa argumentação é vista como argumentação que fornece meios pelos quais se obtém justificação epistêmica. Ao mesmo tempo, concede que os teóricos da AE são contra alguns tipos particulares de teorias normativas da argumentação por fornecerem um tipo de proposta deficiente/fraca, focando estas últimas em propriedades persuasivas e não epistêmicas da argumentação. A ideia subjacente à concepção de normatividade da boa argumentação da AE, de acordo com Bermejo-Luque, é que as normas não seriam apenas *instrumentalmente*, mas *intrinsecamente* boas. A análise e avaliação de Bermejo-Luque considera que, para Biro e Siegel, haveria algo de intrinsecamente bom em argumentar bem e numa boa argumentação, uma vez que *por meio destas últimas tornaríamos crenças e afirmações racionais*. Segundo a autora, esses filósofos supostamente acreditariam que não seriam instrumentalistas sobre a natureza do valor da boa argumentação porque considerariam que esta seja tanto instrumental como intrinsecamente boa: ou seja, porque supostamente estabeleceriam como meta algo *intrinsecamente*, e não apenas *instrumentalmente*, bom. Sobre este ponto, a autora não explicita, em sua análise e avaliação, que os filósofos Biro e Siegel se baseariam na distinção entre valor intrínseco *versus* valor instrumental da boa argumentação, a distinção a que apelariam em seu modelo de normatividade para não serem instrumentalistas. Um dos argumentos de Bermejo-Luque procura explicitar a inadequação de que os critérios da boa argumentação sejam, simultaneamente, *instrumentalmente* e *intrinsecamente* boas, é baseado na razão de que, quando falamos da qualidade da argumentação, não seria exatamente *instrumental* que se oporia a *intrínseco*, mas *constitutivo*; seria inadequado pressupor que instrumental se oponha a intrínseco:

(...) Não penso que a ideia de que uma boa argumentação alcança algo que é ‘intrinsecamente bom’ fornece um critério adequado para decidir se uma concepção particular da qualidade da argumentação é instrumentalista ou não. Pois considero que ‘instrumental’ seja oposto

a ‘constitutivo’, e não a ‘intrínseco’ (...). (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.47, [tradução nossa])²⁷

Em nossa abordagem, uma forma de interpretar esse argumento seria o seguinte: Biro e Siegel assumiriam uma distinção de base entre valor intrínseco e instrumental, e assumiriam ainda como correto/adequado que uma abordagem que não estabelece como meta *algo intrinsecamente bom* sofreria da deficiência de ser meramente instrumental, ao não se estabelecer que *a normatividade da boa argumentação deva possuir um tipo específico de valor genuíno intrínseco* (que neste caso vimos que, na interpretação de Bermejo-Luque, seja a *justificação de crenças*). No entanto, para Bermejo-Luque, essa forma de lidar com o problema de como conceituar o valor da boa argumentação se constituiria como um erro, ao pensarem Biro e Siegel que *pela boa argumentação se alcançaria algo que é intrinsecamente bom*, e que este seja um bom critério para se decidir se uma abordagem sobre o valor da argumentação fosse instrumentalista ou não. Para Bermejo-Luque, a forma metateoricamente correta de pensar para se fundar uma abordagem sólida a argumentação seria por meio de uma distinção entre *instrumentalismo* e *constitutivismo* acerca do valor da boa argumentação. Mas é importante salientar que essa visão não é explicitamente afirmada por Bermejo-Luque em *Giving Reasons* (2011a), isto é, a autora não diz explicitamente que sua abordagem se baseia na distinção entre instrumental *versus* constitutivo. Ela apenas assume que instrumental se oponha a constitutivo. E nessa nossa interpretação, percebemos que, para Bermejo-Luque, a forma correta de falar sobre o valor da boa argumentação seria apelar a um tipo de distinção que faz menção entre concepções *instrumentalistas* e *constitutivistas*: uma abordagem a argumentação que não quer se comprometer com apenas uma concepção instrumentalista tem de ser constitutivista. A explicação da autora, para se entender sua concepção constitutivista, é a de que a argumentação não seria um meio pelo qual perseguimos e obtemos justificação, mas argumentação é, *constitutivamente*, a própria justificação: argumentar é justificar, a argumentação já é em si a própria justificação:

Como temos visto, a boa argumentação não é um instrumento para justificação porque justificar é o objetivo constitutivo de argumentar.

²⁷ “(...)”, I do not think the idea that good argumentation achieves something that is ‘intrinsically good’ supplies a proper criterion for deciding whether a particular conception of argumentation goodness is instrumentalist or not. For I take “instrumental” to be opposed to ‘constitutive,’ not to ‘intrinsic’(...)” (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.47).

De forma a contrastar isso, qualquer tentativa em caracterizar a boa argumentação por caracterizar um valor cuja a busca não garante que já estamos argumentando é limitado a fazer da boa argumentação apenas um instrumento para isso, quer este valor seja intrínseco ou extrínseco. Por isso, apesar de concordar com Biro e Siegel que a racionalidade de nossas crenças é algo intrinsecamente bom, e mesmo que há algo de intrinsecamente bom na capacidade da argumentação de fazer nossas crenças racionais, ainda continuo a afirmar que sua descrição da boa argumentação em termos de racionalidade de crenças, que sustentam, é instrumental (...).(BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.47, [tradução nossa])²⁸.

Não importa que tipo de valor se caracterize que seja a boa argumentação (justificação de crença, racionalidade das crenças, dirimir uma diferença de opinião, persuasão, consenso, etc), senão for assegurado de antemão que caracterizemos aquele valor genuíno que certifica que já estamos argumentando bem. Assim, a forma pela qual Biro e Siegel caracterizariam a boa argumentação não garantiria a caracterização de um valor que já se constituísse como o próprio argumentar (isto é, justificar, sendo que ainda deveria ser caracterizado esse valor de *forma constitutiva*), razão pela qual se comprometeriam meramente com o instrumentalismo. Caracterizar um valor argumentativo *de forma constitutiva* ou *constitutivamente* é definir um objetivo constitutivo da argumentação. E na avaliação de Bermejo-Luque, Biro e Siegel não estabelecem um *objetivo constitutivo da argumentação* (como oposto a *instrumental*), e além disso não pensariam que o valor genuíno da argumentação seja a própria, e somente a, justificação. Assim, na visão de Bermejo-Luque, os filósofos Biro e Siegel entendem que a *justificação de crenças* (boa argumentação) seria *somente o meio pelo qual tornamos crenças e afirmações racionais*, e na perspectiva de Bermejo-Luque esse não é o “valor” correto/genuíno/constitutivo da argumentação. Além disso, a distinção a que apelam entre intrínseco *versus* instrumental também não é adequada.

A forma correta metateórica de lidar com o problema de conceituar o valor da argumentação, evitando o instrumentalismo e ao mesmo tempo superando o problema da justificação, em poucas palavras, seria assumindo uma versão de uma teoria epistêmica (e não instrumentalista), identificando o valor da argumentação

²⁸ “As we have seen, good argumentation is not instrumental for justification because justifying is the constitutive goal of arguing. Contrastingly, any attempt at characterizing good argumentation by characterizing a value the pursuit of which does not warrant that we are already arguing is bounded to make of good argumentation just an instrument for it, whether this value is intrinsic or extrinsic. Hence, even though I agree with Biro and Siegel that the rationality of our beliefs is something intrinsically good, and even that there is something intrinsically good in argumentation’s ability to make our beliefs rational, I still contend that their account of good argumentation in terms of the rationality of the beliefs it supports is instrumental (...)” (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.47).

constitutivamente ou de forma constitutiva (e não instrumental), sendo o valor constitutivo da argumentação a *justificação*, a tese segundo a qual “(...) boa argumentação seria argumentação capaz de justificar uma afirmação-alvo, no sentido de mostrar que é correta (...)”²⁹ (2011a, p.23, [tradução nossa]). Dessa forma, a autora avança uma solução que superaria o problema da justificação dos modelos normativos da argumentação, ofereceria a própria justificação de seu modelo de normatividade, e mais amplamente defende que a sua própria descrição estaria abrindo o caminho e fundando a possibilidade de justificar teoricamente modelos de normatividade argumentativa que contam como, e consistem em, justificação teórica: estabelecendo que os critérios/normas da boa argumentação devem ser tais que forneça orientação aos que se engajam na argumentação para decidirem se uma afirmação-alvo está ou não justificada.

Em resumo, para Bermejo-Luque, o valor genuíno da argumentação é a, e se encontra somente na, *justificação*. Em vez de se basear numa distinção entre valor intrínseco *versus* valor instrumental, esta filósofa apela a outra distinção: entre valor constitutivo *versus* valor instrumental, o que pensa que permitiria a ela própria dizer que argumentar é *constitutivamente* justificar, sendo o objetivo/finalidade/resultado da argumentação a justificação, e sendo esse também uma espécie de objetivo constitutivo (e não meramente instrumental) da argumentação.

5. A AE defendida das acusações de instrumentalismo por John Biro e Harvey Siegel

Biro e Siegel, em *Argumentation, Arguing, and Arguments: Comments on Giving Reasons*³⁰ (2011), avaliam a plausibilidade da teoria e dos argumentos da ALP de

²⁹ “(...) good argumentation would be argumentation able to justify a target-claim, in the sense of showing it to be correct (...)” (2011a, p.23).

³⁰ A revista internacional *Theoria* realizou uma discussão sobre a obra de Lilian Bermejo-Luque *Giving Reasons* (2011a), em número especial sob o título de *On L. Bermejo-Luque's Giving Reasons* (v. 26, n. 3). Os editores da revista convidaram os mais destacados *scholars* da TA e LI para discutir a abordagem avançada por Bermejo-Luque em *Giving Reasons* (2011a), são eles: John Biro e Harvey Siegel (*Argumentation, Arguing, and Arguments: Comments on Giving Reasons*), James B. Freeman (*The Logical Dimension of Argumentation and Its Semantic Appraisal in Bermejo-Luque's Giving Reasons*), David Hitchcock (*Arguing as Trying to Show That a Target-claim is Correct*), Robert C. Pinto (*The Account of Warrants in Bermejo-Luque's Giving Reasons*), Luis Vega Reñón (*Pensar por sistemas y pensar por ideas a tener en cuenta*). *Unas notas a propósito de Giving Reasons. A linguistic-pragmatic approach to Argumentation Theory*). No mesmo número Bermejo-Luque responde às críticas avançadas por esses outros filósofos (no artigo *Exchanging Reasons: responses to critics*, 2011c). Endereço eletrônico da revista: <http://www.ehu.es/ojs/index.php/THEORIA>. Neste link está o endereço eletrônico do número citado nesta nota: <http://www.ehu.es/ojs/index.php/THEORIA/issue/view/232>.

Bermejo-Luque, e ainda discutem e avaliam a plausibilidade de algumas críticas que a autora direcionou ao tipo de teoria epistemológica da argumentação que esboçaram nas últimas décadas, notadamente nos trabalhos criticados por Bermejo-Luque em *Giving Reasons* (2011a). Nossa discussão agora se concentrará nas respostas avançadas por Biro e Siegel (2011) contra as críticas de Bermejo-Luque³¹.

Biro e Siegel (2011) defendem que 1) a acusação não é procedente, 2) que se trata de um mal-entendido e que, além disso, 3) a distinção que Bermejo-Luque tem em mente entre instrumental *versus* constitutivo é *uma distinção sem uma diferença*³². De modo a evidenciar a plausibilidade dos pontos 1) e 2)³³, a argumentação que Biro e Siegel (2011) oferecem consiste na definição/delimitação de um objetivo constitutivo da argumentação, e de uma concepção constitutivista do valor da argumentação de acordo os padrões de uma concepção epistemológica da argumentação – que para os autores já estaria subjacente à sua proposta nos trabalhos avaliados por Bermejo-Luque. Assim, de acordo com Biro e Siegel (2011), a ideia de que argumentos visam genuinamente justificação nada mais seria do que uma *verdade conceitual*, sendo isto o que estaria subjacente a uma concepção constitutivista do valor da argumentação de uma AE. O objetivo de um argumento é senão o de justificar uma crença, e permanece isso verdadeiro mesmo para aquelas pessoas que usam argumentos para outros fins. A formulação do conteúdo daquilo que pensam ser o objetivo constitutivo da argumentação seria o seguinte: objetivar justificação é algo que é constitutivo das propriedades relevantes do argumento, tal que visar justificar uma crença de que uma

³¹ Por isso, avisamos ao leitor que todas as referências da discussão que faremos nesta seção se limitam ao artigo de Biro e Siegel *Argumentation, Arguing, and Arguments: Comments on Giving Reasons* (2011).

³² Afirmam Biro e Siegel: “Nós pensamos que, no presente contexto, esta é uma distinção sem uma diferença (...)” [“(...) We think that in the present context this is a distinction without a difference (...)”], (BIRO, SIEGEL, 2011, p. 283), muito embora não forneçam qualquer razão para substanciar essa afirmação. Algumas linhas antes no parágrafo anterior desse mesmo artigo, estes filósofos fazem caridosamente as mesmíssimas observações que as críticas que Bermejo-Luque apresentou contra sua versão da AE, tal como foi exposto por nós aqui: dizem Biro e Siegel “(...) Ela argumenta que dizer, como nós o fizemos, que o fato de ter este objetivo como uma propriedade intrínseca dos argumentos não é suficiente para evitar o instrumentalismo, do mesmo modo que o pensar do objetivo como constitutivo aos argumentos o faz [*tradução nossa*]. [“(...) She argues that to say, as we do, that the fact that having this aim is an intrinsic property of arguments is not sufficient to avoid instrumentalism in the way that thinking of the aim as constitutive of arguments is (2011, p. 283)]. O leitor pode verificar isso consultando as p.47, p. 45-49 de *Giving Reasons* (2011a), ou voltar à *seção 4.3* deste trabalho.

³³ Ou seja, mesmo não concordando e dizendo que se trata de uma má compreensão por parte de Bermejo-Luque, os autores insistem em responder às críticas, de modo a deixarem evidente esse ponto, pois poderiam ter ignorado esse ponto, como o fizeram com o ponto 3) e mesmo com relação a não responderem ao dilema da justificação. Outro detalhe importante seria que talvez estivessem argumentando também que a distinção metateórica de Bermejo-Luque não tenha todo esse poder explanatório contra a AE que desenvolveram, como a esta filósofa supostamente pensaria que tenha.

dada proposição qualquer, p , é verdadeira, é o que faz um conjunto de proposições ser um argumento para essa proposição p .

Para apoiar esse argumento e ao mesmo tempo contra argumentar, Biro e Siegel argumentam também que não seria plausível pensar que as propriedades e a origem de nossas tentativas de visar justificação sejam constituídos pelas ações de um falante, e que sejam atos de fala expressados e caracterizados em termos das intenções de um falante. Argumentam que, se argumentos são de fato objetos abstratos, quês tipos de relações são obtidas e quais prevalecem entre seus componentes não podem depender das propriedades dos estados psicológicos das pessoas que fazem uso desses argumentos. A expressão *visar justificação*, quando interpretada a rigor, pode conduzir a uma confusão, mesmo que seu uso seja economia estilística, quando se explica as relações entre os componentes dos argumentos e seus objetivos. Dessa forma, os autores especificam o que têm em mente quando usam a expressão *visar justificação*, que é o seguinte: é somente no uso de um argumento por parte de um usuário que é possível visar justificação, e assim é o usuário de um argumento que se propõe a oferecer justificação com um argumento. Mas dizer isto não é dizer, melhor não há implicação direta em dizer, que as propriedades e os componentes do argumento dependem dos estados mentais contingentes de seus usuários, sejam estes o argumentador ou seu interlocutor³⁴. De modo a evidenciar a plausibilidade desse ponto, os autores recorrem a um argumento baseado numa analogia:

(...). Assim como o fato de que (...) a inabilidade de uma criança de montar em seu presente de natal não faz deste nada menos que uma bicicleta, da mesma forma a inabilidade de alguém para persuadir uma outra pessoa por causa de sua obtusidade não faz de um argumento menos que um bom argumento para p . Se um argumento é bom, tal não depende dos estados mentais contingentes seja da pessoa que o propõe seja da pessoa que o recebe (BIRO, SIEGEL, 2011, p. 283, [tradução nossa])³⁵.

³⁴ Há que se destacar aqui um ponto, uma vez que se trata de outro tópico/problema discutido na LI e TA: este é o famigerado, amplamente discutido e controverso problema filosófico da objetividade/subjetividade/relatividade das propriedades/normas/critérios da argumentação. Este problema muitas vezes é discutido com as seguintes formulações: será que os argumentos são objetos abstratos? Se forem objetos abstratos, será que sua “existência” independe de nós seres humanos? Será que as propriedades relevantes do bom argumento, da boa argumentação, são propriedades tais que não dependem dos estados mentais, do contexto social/cultural/histórico em que ocorre (independe de nós seres humanos)? Ou será que essas propriedades relevantes do bom argumento, da boa argumentação, são dependentes disso? Não há um acordo amplo e apaziguado sobre esse tópico na LI e TA.

³⁵ “(...) Just as (...) a child’s inability to ride his Christmas present make it any the less a bicycle, so its inability to persuade you because of your obtuseness does not make an argument any the less a good argument for p . Whether an argument is a good one does not depend on the contingent mental states of either its propounder or its recipient.” (BIRO, SIEGEL, 2011, p. 283).

6. Um balanço da discussão e algumas considerações finais

Dada a discussão antes apresentada, defenderemos agora que há ainda alguns pontos em aberto que as posições ainda precisam levar em conta sobre problema de conceituar o valor da argumentação.

Como vimos, Biro e Siegel (2011, p. 283) assumem uma posição crítica negativa sobre a distinção de Bermejo-Luque, com a qual esta autora pensa que a sua versão da ALP não se comprometeria com uma visão instrumental do valor da argumentação. Afirmam que, no contexto teórico específico em que aparece (a distinção entre uma *concepção instrumental e constitutiva*), não se trataria de uma distinção filosófica diferente – talvez se poderia incluir também que pensem que tal distinção não seja nem mesmo nova. No entanto, os autores não substanciam essa conclusão com qualquer argumento, e parecem não se importar com as consequências que pode ter, se for verdade mesmo, o fato de a distinção entre *constitutivo versus instrumental* não apresentar nenhum conteúdo conceitual diferente. Além disso, há que se destacar que não explicam qualquer coisa a mais, o que é que quereriam dizer com a ideia de que a distinção não é diferente.

Talvez o que os autores tenham em mente seja que afirmar que a boa argumentação tenha valor constitutivo seja o mesmo que afirmar que tenha valor intrínseco, e afirmar que a justificação seja o valor constitutivo da argumentação seja o mesmo que afirmar que a justificação seja o valor intrínseco da argumentação. E, por fim, poder-se-ia argumentar ainda que um objetivo constitutivo seja o mesmo que um objetivo intrínseco de um argumento (ou de uma argumentação), daí porque usaram a expressão *verdade conceitual* para expressar a ideia de que seja uma propriedade intrínseca (tal como uma propriedade constitutiva) dos argumentos (e da argumentação), que neste caso seria a *propriedade da justificação* de uma crença numa dada proposição *p* como verdadeira (ou falsa). Bem, isso não está explícito na argumentação apresentada por Biro e Siegel (2011), de modo que fica em aberto ainda o motivo pelo qual assumiriam essa posição. Penso que uma descrição do que está em causa ajudaria a completar a defesa da AE contra as acusações de instrumentalismo, e também para apoiar a ideia de que subjacente a essa acusação de instrumentalismo haveria um mal entendido da AE desses filósofos: ou seja, uma parte da resposta à crítica de Bermejo-Luque deveria focar nos motivos pelos quais a distinção a que apela em sua ALP não

nos informaria nada de diferente da discussão atual - muito embora os próprios autores concordem com partes da descrição das propriedades e objetivos constitutivos da argumentação, na qual se apela à noção de justificação.

Bermejo-Luque não apresenta um *critério independente* para que possamos aceitar *sua distinção* entre constitutivo *versus* instrumental. Tanto o significado da sua distinção entre *constitutivo versus instrumental*, porque apenas caracteriza os termos constitutivo e instrumental de modo que se entenda essa oposição³⁶, quanto a sua especificação daquilo que pensa ser o conteúdo conceitual do objetivo constitutivo da argumentação, uma vez que apenas declara que o objetivo genuíno/correto/primário da argumentação é a justificação (tarefa que consiste apenas em definir qual objetivo constitutivo seria esse), não constituem condições (critérios) para aceitarmos a sua distinção, daí porque é necessário um critério independente, alguma declaração a mais distinta dessas duas coisas. A nosso ver, o que está em jogo aqui não é apenas evitar o instrumentalismo, mas também saber que tipo de distinção é mais adequada para conceituar o valor da argumentação, uma contribuição de porquê devemos aceitar uma dada distinção para saber qual das duas trata melhor a argumentação evitando o instrumentalismo e suas consequências indesejadas.

A única declaração que parece ser um “meta critério” desse tipo é a sua observação de que “(...) considero que ‘instrumental’ seja oposto a ‘constitutivo’, e não a ‘intrínseco’ (...)”. (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.47, veja a citação na p.8). Mas mesmo assim penso que isso é insuficiente para aceitarmos a sua distinção, pois levanta muitas questões, algumas das quais seriam: por que é que, ou baseado em que, poderíamos ser levados a pensar que uma das distinções seria mais adequada que a outra? Por que é que a distinção entre constitutivo *versus* instrumental seria mais adequada para se falar do valor da argumentação do que a distinção entre intrínseco *versus* instrumental? Será que é porque a oposição entre o *instrumentalismo* e o *não instrumentalismo* é melhor expressa com os termos constitutivo e instrumental? Constitutivo só se opõe a instrumental, e *vice-versa*? Por que é que instrumental se opõe somente a constitutivo? Será que é porque constitutivo seria uma expressão mais correta que intrínseco? Mas por que é que o termo constitutivo seria a expressão mais correta a se usar, e não intrínseco? Será que é porque constitutivo seja visto como uma expressão

³⁶ E isso se fosse o caso de ser verdade que os conteúdos conceituais dos dois pares de distinções conceituais aqui discutidas fossem distintos, e vimos que para Biro e Siegel (2011) esse seria o caso, muito embora não ofereçam justificação para essa tese.

mais primitiva e fundamental (básica) que intrínseco? Será que há alguma diferença substancial entre a noção de constitutivo e a de intrínseco? Se há, qual seria, como podemos caracterizá-la? A resposta a essas questões não poderia ser que a sua distinção deva ser aceita porque constitutivo se contrasta melhor com instrumental (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.47). Bermejo-Luque acusa os filósofos Biro e Siegel de não oferecerem um bom critério para se decidir se “(...) uma concepção particular da qualidade da argumentação é instrumentalista ou não (...)” (BERMEJO-LUQUE, 2011a, p.47), mas a meu ver também não chega a oferecer esse critério, uma condição ou uma razão pela qual sua distinção seria mais adequada, melhor ou mais avançada que a de Biro e Siegel.

A nosso ver não fica claro porque a AE seria meramente instrumental se baseando na distinção entre valor intrínseco *versus* valor instrumental. Seria porque Biro e Siegel não apresentam uma formulação explícita (tal como Bermejo-Luque o faz), daquilo que seria o conteúdo conceitual do que seja o genuíno objetivo constitutivo da argumentação? Se fosse esse o caso, então lidar com essa dificuldade seria simplesmente uma questão de formulação (ou de reformulação) explícita desse *conteúdo conceitual do genuíno objetivo da argumentação* no interior da versão da AE de Biro e Siegel. Tanto é que é assim que Biro e Siegel procuram responder à objeção de Bermejo-Luque, dizendo em que sentido sua versão da AE projeta ser o *objetivo constitutivo genuíno da argumentação*, em termos de justificação, apelando à ideia de verdade conceitual ou propriedade intrínseca da argumentação (*seção 5*).

Se não fosse esse o caso (acima) de ser por uma questão de formulação, penso que ainda assim não fica claro porque a distinção entre intrínseco *versus* instrumental não seria adequada para abordar o problema do valor da argumentação. O que poderia nos levar a pensar que subjacente à crítica de Bermejo-Luque há uma pressuposição implícita segundo a qual aquilo que possui valor instrumental, implicaria necessariamente que não poderia possuir valor intrínseco; se algo tem valor instrumental, implicaria necessariamente que não poderia ter valor intrínseco, e assim seriam conceitos que se oporiam necessariamente. Será que reconhecer que a argumentação possa ter um valor instrumental signifique, implique em dizer, que seja impossível reconhecer que não possa ter valor intrínseco? Será que pensar que a argumentação tenha valor intrínseco é incompatível com pensar que tenha valor instrumental? Ambos os valores podem ou não coexistir em uma teoria do valor da argumentação que não se pretenda meramente instrumentalista?

Dado tudo o que foi discutido, penso que o balanço apresentado nesta seção sobre as duas abordagens e a discussão empreendida por nós nos permite concluir, tentativamente, duas coisas. Faltaria a um defensor da AE mostrar porque razão a distinção de Bermejo-Luque (constitutivo *versus* instrumental) não seria nova nem diferente da distinção entre valor intrínseco *versus* valor instrumental da argumentação – se fosse esse o ponto em que Biro e Siegel tivessem em mente, é claro – porque isso auxiliaria numa defesa mais completa e provavelmente definitiva contra as acusações de instrumentalismo, e também para apoiar a ideia de que a acusação de instrumentalismo baseia-se num mal entendido da natureza de uma AE. Faltaria a um defensor de uma ALP estabelecer/defender um critério independente para se pensar que a distinção entre constitutivo *versus* instrumental seria mais adequada, melhor ou mais avançada para se conceituar o valor da boa argumentação, e isso comparado com a distinção entre valor intrínseco *versus* instrumental.

Enfim, procuramos dar uma ideia de uma discussão crítica em termos de como de fato se tem realizado hoje na própria teorização sobre a argumentação. Em especial, mostramos uma disputa cooperativa e crítica quanto a discussão sobre a natureza do (de como conceituar o) valor da argumentação, notadamente entre a abordagem epistemológica e a abordagem linguística-pragmática a argumentação. E aqui pensamos que tanto Bermejo-Luque quanto Biro e Siegel estão cobertos de razão ao pensarem que, apenas com um mero valor instrumental, a argumentação não possuiria um valor por si mesma, um valor tal que estivesse aquém de seu valor como mero instrumento, e que haveria muitos impasses filosóficos a uma abordagem meramente instrumentalista da natureza do valor da boa argumentação.

7. Referências

- BAILIN, S.; SIEGEL, H. Critical thinking. In: BLAKE, N (et al., ORGS.). *The blackwell guide to the philosophy of education*, London: Blackwell, p.181-193. 2003.
- BATTERSBY, M. Critical Thinking as Applied Epistemology: Relocating Critical Thinking in the Philosophical Landscape. *Informal Logic*, v.11, n.2, p. 91-100, 1989.
- _____. Applied Epistemology and Argumentation in Epidemiology. *Informal Logic*, v.26, n. 1, p. 41-62, 2006.
- BERMEJO-LUQUE, Lilian. *Giving Reasons: A Linguistic-Pragmatic Approach to Argumentation Theory*. Dordrecht: Springer, 2011a.
- _____. Giving Reasons: A Contribution to Argumentation Theory. In: *Theoria: Revista de Teoría, Historia y Fundamentos de la Ciencia*. Donostia-San Sebastián/Espanha, v. 26, n.72, p. 273-277, 2011b.
- BIRO, John. Rescuing Begging the Question. *Metaphilosophy*, v.8, p. 257-271, 1977.

- BIRO, John. Knowability, Believability, and Begging the Question. A Reply to Sanford. *Metaphilosophy*, v. 15, p. 239-247, 1984.
- BIRO, John. A Sketch of an Epistemic Theory of Fallacies. In: Frans H. van Eemeren [et al.] (eds.), *Argumentation, Analysis and Practices. Proceedings of the 1986 Amsterdam Conference on Argumentation*. Dordrecht: Foris. p. 65-73, 1987.
- BIRO, J. "Epistemic normativity, Argumentation, and Fallacies," *Proceedings of the third international conference on argumentation, SICSAT, Amsterdam*, p. 286-99, 1995.
- BIRO, J. An argument is an argument is an argument.. IN: *International Symposium Argumentation and Philosophy: Different Issues or Productive Tensions?* Instituto de Investigaciones Filosóficas, Universidad Autónoma de México, September, 2009.
- BIRO, John; SIEGEL, Harvey. Normativity, Argumentation and an Epistemic Theory of Fallacies. In: VAN EEMEREN, F. H.; GROOTENDORST, R.; BLAIR J. A.; WILLARD, C. A., (eds). *Argumentation: Across the Lines of Discipline*. Dordrecht: Foris, p. 189-199, 1991.
- BIRO, John; SIEGEL, Harvey. Normativity, Argumentation and an Epistemic Theory of Fallacies. In: Frans H. van Eemeren [et al.] (eds.), *Argumentation Illuminated*. Amsterdam: SicSat. p. 85-103, 1992.
- BIRO, J.; SIEGEL, H.. Epistemic Normativity, Argumentation, and Fallacies. *Argumentation*, v.11, n.3, p.277-292, 1997.
- BIRO, J.; SIEGEL, H.. In Defense of the Objective Epistemic Approach to Argumentation. *Informal Logic*. v.26, n.1, p. 91-101, 2006a.
- BIRO, J.; SIEGEL, H. Pragma-dialectic versus epistemic theories of arguing and arguments: Rivals or partners? IN: HOUTLOSSER, P.; VAN REES, A. (eds.). *Considering pragma-dialectics: A festschrift for Frans H. van Eemeren on the occasion of his 60th birthday*. Mahwah, NJ: Erlbaum, p. 1-10, 2006b.
- BIRO, J.; SIEGEL, H.. Argumentation, Arguing, and Arguments. *Theoria: Revista de Teoría, Historia y Fundamentos de la Ciencia*, v. 26, n. 3, p.279-287, 2011.
- CANAL, R. F. C. A abordagem epistemológica ao pensamento crítico. In: DOMINGUEZ, Caroline [et al., ORGS]. *Pensamento crítico na educação: desafios atuais*. Vila Real, p.11-16. 2015.
- VAN EEMEREN, (et al. ORGS). *Handbook of argumentation theory*. Dordrecht: Springer, 2014.
- FELDMAN, Richard. Good Arguments. In: Frederick F. Schmitt (ed.), *Socializing Epistemology. The Social Dimensions of Knowledge*. Lanham, MD: Rowman & Littlefield. p. 159-188, 1994.
- _____. Epistemology, Argumentation, and Citizenship. *The Paideia Project: Proceedings of the 20th World Congress of Philosophy, Volume 3*, p. 89-106, 1999.
- _____. Useful Advice and Good Arguments. *Informal Logic*, v. 25, n.3, p.277-287, 2005.
- FREEMAN, James B. *Acceptable Premises. An Epistemic Approach to an Informal*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- GOLDMAN, A. I. *Epistemology and Cognition*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1986.
- _____. Argumentation and Social Epistemology. *Journal of Philosophy*, v.91, n.1, p. 27-49, 1994.
- _____. Argumentation and Interpersonal Justification. *Argumentation*. v.11, n. 2, p.155-164, 1997.
- _____. *Goldman Knowledge in a Social World*. NY: Oxford University Press, 1999.

- _____. An Epistemological Approach to Argumentation. *Informal Logic*, v.23, n.1, 2003.
- HAMBLIN, Charles L. Fallacies. London: Methuen, 1970.x
- LUMER, C. The Disputation. A Special Type of Cooperative Argumentative Dialogue. *Argumentation*, v.2. p. 441-464, 1988.
- _____. *Praktische Argumentationstheorie. Theoretische Grundlagen, praktische Begründung und Regeln wichtiger Argumentationsarten*. Braunschweig: Vieweg, 1990.
- _____. Structure and function of argumentations: An epistemological approach to determining criteria for the validity and adequacy of argumentations. In: VAN EEMEREN, F. H.; GROOTENDORST, R.; BLAIR, J. A.; WILLARD, C. A. (orgs.). *Proceedings of the Second International Conference on Argumentation: International Society for the Study of Argumentation (ISSA) at the University of Amsterdam, June 19-22, 1990*. Amsterdam: Sicsat, p. 98-107, 1991.
- _____. Practical Arguments for Theoretical Theses. *Argumentation*, v.11, p. 329-340, 1997.
- _____. Interpreting Arguments. In: Frans H. van Eemeren [et al.] (eds.): *Proceedings of the Fifth International Conference of the International Society for the Study of Argumentation. Amsterdam: SIC SAT*. p. 715-719, 2003.
- _____. Reductionism in Fallacy Theory. *Argumentation*, v. 14, p. 405-423, 2000.
- _____. The Epistemological Approach to Argumentation: A Map. *Informal Logic*, v. 25, n.3, p. 189-212, 2005a.
- _____. The Epistemological Theory of Argument: How and Why. *Informal Logic*, v. 25, n. 3, p. 213-243, 2005b.
- PINTO, Robert C. *Argument, Inference and Dialectic. Collected Papers on Informal Logic with an Introduction by Hans V Hansen*. Dordrecht; Boston & London: Kluwer, 2001.
- _____. Logic, epistemology and argument appraisal. In: *New essays in informal logic*, eds. R.H. Johnson and J.A. Blair, 116–124. Windsor, Ontario: Informal Logic, 1994.
- PUTNAM, Hilary. *Reason, Truth and History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.
- SANFORD, David H. Begging the question. *Analysis*, v.32: 197-199, 1972.
- SANFORD, David H.. Superfluous Information, Epistemic Conditions, and Begging the Question. *Metaphilosophy*, v.12, p.145-158, 1981.
- SANFORD, David H. Begging the Question as Involving Actual Belief and Inconceivable Without It. *Metaphilosophy*, v. 19: 32-37, 1988.
- SIEGEL, H; BIRO J. Epistemic normativity, argumentation, and fallacies. *Argumentation*, v.11, n.1, p. 277-292, 1997.
- SIEGEL, H; BIRO J. Pragma-Dialectic versus Epistemic Theories of Arguing and Arguments: Rivals or Partners?' (co-authored with J. Biro). In. P. Houtlosser and A. van Rees, eds., *Considering Pragma-Dialectics: A Festschrift for Frans H. van Eemeren on the Occasion of his 60th Birthday, Mahwah, NJ: Erlbaum*, p. 1-10, 2006.
- SIEGEL, H; BIRO J. Rationality, Reasonableness, and Critical Rationalism: Problems with the Pragma-dialectical View. *Argumentation*, v.22, n.1, p. 191-203, 2008.
- SIEGEL, H; BIRO J. The Pragma-Dialectician's Dilemma: Reply to Garssen and van Laar. *Informal Logic*. v.30, n.4, p. 457-480, 2010.
- SIEGEL, H; BIRO J. Epistemic Normativity: Reply to Lo Presti'. *Cogency*, v.4, n.2, p. 111-113, 2012.
- SIEGEL, H. *Relativism Refuted: A Critique of Contemporary Epistemological Relativism*. Dordrecht: D. Reidel, 1987.

SIEGEL, H. *Educating Reason: Rationality, Critical Thinking, and Education*. London: Routledge, 1988

SIEGEL, H. Epistemology, critical thinking, and critical thinking pedagogy.

Argumentation: An International Journal on Reasoning, In: *Argumentation: An International Journal on Reasoning*, Netherlands, v.3, n. 2, p. 127-140. 1989.

SIEGEL, H. *Rationality Redeemed?: Further Dialogues on an Educational Ideal*. New York: Routledge, 1997.

SIEGEL, H. Argument quality and cultural difference. *Argumentation: An International Journal on Reasoning*, Netherlands, v. 13, n.2, p. 183-201. 1999.

SIEGEL, H. Cultivating reason. In: CURREN, R. (Org.). *A companion to the philosophy of education*, London: Blackwell Publishing, p. 305-319. 2003.

WEINSTEIN, Mark. Informal Logic and Applied Epistemology. In: Ralph H. Johnson; J. Anthony Blair (eds.): *New Essays in Informal Logic*. Windsor: Informal Logic. p. 140-161, 1994.

WEINSTEIN, Mark. Exemplifying and Internal Realist Theory of Truth. *Philosophica*, v. 69, p.11-40, 2002.

WEINSTEIN, Mark. If At First You Don't Succeed. Response to Johnson. In: Frans H. van Eemeren [et al.] (eds.): *Proceedings of the Fifth International Conference of the International Society for the Study of Argumentation*. Amsterdam: SIC SAT. p.1071-1076, 2003.

WEINSTEIN, Mark. Three Naturalistic Accounts of the Epistemology of Argument. *Informal Logic*, v. 26, n.1, p. 63-89, 2006.

WILLARD, Charles Arthur. *Argumentation and the Social Grounds of Knowledge*. Alabama: Univ. of Alabama Press, 1983.